**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2023**

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PREVENÇÃO DE JANEIRO A JANEIRO NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Vereador Hélio Silva**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Esta Lei dispõe sobre o Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro e tem por objetivo evidenciar ações de prevenção contra o câncer de mama em todos os meses do ano.

**Art. 2°** As ações de prevenção do Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro poderão ser:

I – Vídeos institucionais;

II – Avisos por aplicativos de saúde sobre exames e outros procedimentos;

III – Palestras e rodas de conversas;

IV – Conjugação de esforços entre instituições públicas e privadas para efetivar ações de prevenção contra o câncer de mama.

**Art. 3º** O Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro tem por missão:

I - Difusão de conhecimentos dos modos de prevenção contra o câncer de mama em todos os meses do ano;

II - Difusão das informações sobre os meios de tratamento e os procedimentos necessários;

III - Conjugação de esforços entre instituições públicas e privadas para efetivar ações de prevenção contra o câncer de mama.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar o Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro como política pública de combate ao câncer de mama, no âmbito do Município de Sumaré.

**Parágrafo único**: Outras Secretarias e órgãos da Administração Municipal poderão adotar as medidas do Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro, orientados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Instituições privadas poderão firmar parcerias com a administração municipal para divulgação de material institucional informativo em Escolas, Universidades, Associações de Moradores, Clubes e outros.

**Art. 6º** O Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro, reconhecerá todos os anos, as instituições ou pessoas físicas que efetivaram ações de combate ao câncer de mama todos os meses do ano.

**§1º** O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo poderá ser por meio da Câmara Municipal de Sumaré ou por Instituição privada.

**§2º** O reconhecimento será intitulado "De janeiro a Janeiro, juntos contra o câncer de mama".

**§3º** O reconhecimento mencionado no §1º deste artigo não terá custos para o Poder Legislativo Municipal, pois refere-se a Votos de Congratulações e Aplausos.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 14 de junho de 2023.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o Instituto Nacional do Câncer - INCA, O câncer de mama é segundo tipo que mais acomete brasileiras, representando em torno de 20,9% de todos os cânceres que afetam o sexo feminino ou 29,7%, excetuando-se o câncer de pele não melanoma.

A prevenção é principal forma de se combater a doença em estágio inicial, aliada à prática de atividade física e de alimentação saudável, com manutenção do peso corporal adequado, que estão associadas a menor risco de desenvolver câncer de mama.

Pois bem, o propósito maior deste Projeto de Lei é justamente destacar a prevenção e seus meios para que cada vez menos mulheres sejam acometidas pelo câncer de mama.

Prevenir todos os meses do ano é essencial e para isso o Projeto de Lei destaca o Prevenção de Janeiro a Janeiro e tem por objetivo evidenciar ações de prevenção contra o câncer de mama em todos os meses do ano.

Ainda, segundo o INCA cerca de 30% dos casos podem ser evitados quando são adotados esses hábitos e modo de se viver.

Diz o INCA "Os principais sinais e sintomas da doença são: caroço (nódulo), geralmente endurecido, fixo e indolor; pele da mama avermelhada ou parecida com casca de laranja, alterações no bico do peito (mamilo) e saída espontânea de líquido de um dos mamilos. Também podem aparecer pequenos nódulos no pescoço ou nas axilas". (https://www.inca.gov.br/campanhas/cancer-de-mama/2020/outubro-rosa-2020).

As ações de prevenção do Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro, nos termos do Projeto de Lei serão efetivos e continuados: vídeos institucionais; avisos por aplicativos de saúde sobre exames e outros procedimentos; palestras e rodas de conversas; relatórios mensais de realização de exames, cirurgias e outros procedimentos de combate ao câncer de mama.

É essencial que sejam difundidos os modos de prevenção contra o câncer de mama todos os meses do ano, bem como os meios de tratamento e os procedimentos necessários e, isto está disposto no Projeto em análise.

É evidente que, tanto o poder público quanto as instituições privadas poderão firmar parcerias entre si para que todas as ações cheguem para mulheres nos ambientes das Escolas, Universidades, Associações de Moradores, Clubes e outros.

Diante do exposto, requeiro aos nobres pares que, após leitura e discussão e discussão em plenário, este projeto tenha votação favorável.

Sala das sessões, 14 de junho de 2023.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**